

Lei nº 481/2011

Define lotes Rurais como área de expansão urbana do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana do município de São Jorge D'Oeste, o seguinte imóvel:

I - Lotes de terras rurais denominadas Colônias sob os números 53-A (cinquenta e três-A), 54-A (cinquenta e quatro-A), 55-A (cinquenta e cinco-A), 56-A (cinquenta e seis-A), 56-B (cinquenta e seis-B), 57-A (cinquenta e sete-A), 58-A (cinquenta e oito-A), 59-A (cinquenta e nove-A), 60-A (sessenta-A), 61-A (sessenta e um-A), 63-A (sessenta e três-A), 64-A (sessenta e quatro-A), 66-A (sessenta e seis-A), 66-B (sessenta e seis-B), 67-A (sessenta e sete-A), 68-A (sessenta e oito-A), 95-A (noventa e cinco-A), 112-A (cento e doze-A) e 113-A (cento e treze-A) do **Bloco "G"**, da Fazenda São Jorge, do município de São Jorge D'Oeste-PR, Comarca de Dois Vizinhos- PR, com área total de 677.861,34 m² com os limites e confrontações seguintes: **ESTE**: do M9 ao M10, segue por linha sinuosa confrontando com a Bacia do Alagamento da Hidrelétrica Salto Osório, medindo 3.734,17m.; **SUL**: do M10 ao M11, segue por linha seca medindo 20,24 – azimute 292°38'14". Do M11 ao M12, segue por linha seca medindo 103,67m – azimute 310°03'16", confrontando com o lote 51, do mesmo bloco. Do M38 ao M39, segue por linha seca medindo 442,44m – azimute 297°49'43". Do M39 ao M40, segue por linha seca medindo 196,86m – azimute 269°08'44". Do M40 ao M41, segue por linha seca medindo 37,72m – azimute 266°18'18", confrontando com os lotes 53, 54, 55, 56-A, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 66-A, 67, 68, 95, 112 e 113; **OESTE**: do M12 ao M30, segue por linha seca medindo 125,54m – azimute 35°33'32". Do M30 ao M31, segue por linha seca medindo 237,56m azimute 339°32'13". Do M31 ao M32, segue por linha seca medindo 432,70m – azimute 300°42'50". Do M32 ao M33, segue por linha seca medindo 158,76m – azimute 283°32'20". Do M33 ao M34, segue por linha seca medindo 187,13m – azimute 331°44'19". Do M34 ao M35, segue por linha seca medindo 301,48m – azimute 13°36'43".do M35 ao M36, segue por linha seca medindo 112,93m – azimute 35°36'51". Do M36 ao M37, segue por linha seca medindo 515,32m – azimute 70°14'34". Do M37 ao M38, segue por linha seca medindo 135,93m – azimute 337°30'01". Do M42 ao M9, segue por linha seca medindo 309,36m – azimute 32°42'38", confrontando com os lotes 53, 54, 55, 56, 56-A, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 66-A, 67, 68, 95, 112 e 113; constantes da matrícula nº 33.755 do livro nº2, Ficha 1 do CRI da Comarca de Dois Vizinhos,

Art. 2º. No parcelamento do solo, no arruamento, espaços de uso coletivo e nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental Federal, Estaduais e Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no Inciso I do Art. 1º, no mapa oficial do município de São Jorge D'Oeste.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre a referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste
- PR, aos dezenove dias do mês de abril do ano de
dois mil e onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**